



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA

SEMANÁRIO OFICIAL

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Areia, 29 de Maio de 2024

Edição N° 42/2024

- ❖ **DECRETOS**
- ❖ **LICITAÇÃO**
- ❖ **PORTARIAS**
- ❖ **LEIS**

ATOS DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL N° 1.178/2024

PROÍBE O MANUSEIO, AUTILIZAÇÃO, A QUEIMA E A SOLTURA DE FOGOS DE ARTIFÍCIO E ARTEFATOS PIROTÉCNICOS DE EFEITO SONORORUIDOSO, DE ESTAMPIDO E DE EXPLOSÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO.

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIA**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara aprovou e ela sanciona:

Art.1º. Fica vedado o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampido e de artificios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso, de estampido e de explosão em todo o território do Município de Areia.

Parágrafo único. Excluem-se da regra prevista no "caput, deste artigo, os fogos meramente visuais, ou seja, aqueles que produzem efeitos visuais sem estampido e explosão, assim como os similares que acarretam barulho de baixo grau de intensidade.

Art.2º. A vedação a que se refere esta lei se estende a todo o Município, seja em recintos fechados, seja em recintos abertos, em áreas públicas ou privadas, levando em consideração a alta intensidade de propagação sonora dos instrumentos comemorativos objetos de proibição deste diploma legislativo.

Art.3º. O descumprimento da presente Lei ensejará a aplicação das seguintes penalidades aos seus destinatários:

I - Multa de 25 (vinte e cinco) UFM por descumprimento aos Arts. 1º e 2º, dobrada na reincidência;

Art.4º. Os valores referentes às multas aplicadas serão destinados ao Fundo Municipal próprio controlado pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.6º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor a partir do 01 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE AREIA, Estado da Paraíba, 29 de Maio de 2024.

SILVIA CÉSAR FARIAS DA CUNHA LIMA
Prefeita Constitucional





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA

SEMANÁRIO OFICIAL

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Areia, 29 de Maio de 2024

Edição N° 42/2024

❖ DECRETOS



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO MUNICIPAL 205/2024

DECRETA FERIADO DE CORPUS CHRISTI

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais dispositivos de regência

DECRETA:

Art. 1º - Fica suspenso o expediente nas repartições públicas do Município de Areia, relativo ao feriado de *Corpus Christi*, na Quinta-Feira, dia 30 de Maio, no exercício de 2024;

Art. 2º Excetuam-se das medidas a que menciona o artigo anterior os servidores lotados em atividades essenciais, definidas pelos Chefes de suas respectivas Secretarias, especialmente Saúde.

Art. 3º Fica a critério da Administração Municipal, a qualquer momento, através de ato do Chefe do Poder Executivo Municipal ou do Secretário/a Municipal da respectiva pasta, se necessário for convocar, todos ou parte dos/as servidores/as municipais para executarem tarefas consideradas inadiáveis e indispensáveis diante do interesse público, utilizando-se da jornada normal de trabalho.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Areia, 28 de Maio de 2024.


SILVIA CÉSAR FARIAS DA CUNHA LIMA
Prefeita Constitucional do Município de Areia